

PROPOSTA DE LEI N.º 72/XII/1ª (GOV)

“Define meios de prevenção e combate ao furto e receção de metais não preciosos, mas com valor comercial, e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização pelas forças e serviços de segurança da actividade de gestão de resíduos”

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

Artigo 2.º

[...]

1 - [...]

2 - O sistema de videovigilância a que se refere o número anterior tem também em vista o reforço da eficácia da intervenção legal das forças e serviços de segurança e das autoridades judiciais, bem como a racionalização de meios, sendo apenas utilizável em conformidade com os princípios gerais de tratamento de dados pessoais previstos na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, em especial os princípios da adequação e da proporcionalidade, e por forma a assegurar, designadamente, a utilização dos registos vídeo para efeitos de prova em processo penal ~~ou contraordenacional~~.

3 - [...]

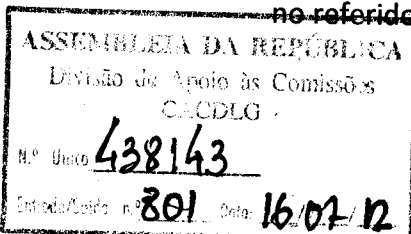
Artigo 3.º

[...]

1 - [...]

2 - [novo] O registo informático deve ser mantido pelo operador pelo prazo de 5 anos.

3 - [anterior n.º2] O registo em suporte papel deve ser efetuado em livro próprio e mantido pelo operador pelo prazo de 5 anos, contado desde o último registo inscrito no referido livro.





Grupo Parlamentar
**PARTIDO
SOCIALISTA**

- ~~4- [anterior n.º 3] É autorizada a consulta do registo pelas forças e serviços de segurança e pela ASAE, incluindo a informação constante das bases de dados informáticas referidas no número anterior, de modo a poder fiscalizar a atividade ou proceder a diligências de prevenção criminal ou investigatórias no âmbito das suas atribuições.~~

Artigo 6.º

[...]

- ~~1- Sem prejuízo do disposto na lei geral em matéria de fiscalização da atividade, as forças e os serviços de segurança competentes, bem como a ASAE, ficam autorizados a entrar nas instalações de gestão de resíduos de metais não preciosos, de modo a poder fiscalizar a atividade ou proceder a diligências de prevenção ou investigatórias, no âmbito das suas atribuições.~~
- ~~2- Caso os estabelecimentos a que se refere o número anterior se encontrem encerrados o acesso a tais instalações é feito nos termos gerais.~~
- ~~3- Aquando da entrada nas instalações é permitida a fiscalização do interior de veículos que se encontrem dentro daquelas.~~
- 4 - As forças e serviços de segurança que verifiquem a existência de fortes indícios da prática de crime de furto ou de recetação de metais não preciosos, ou em caso de flagrante delito, podem determinar o encerramento temporário das instalações, sendo aplicável o disposto no artigo 33.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto.
- 5 - A decisão de encerramento é, sob pena de nulidade, validada pelo juiz de instrução no prazo máximo de 48 horas.
- 6 - Do despacho de encerramento, identificado no número anterior, é feita comunicação à entidade licenciadora.



Artigo 7.º

[...]

- 1 - Todo aquele ~~pessoa singular ou coletiva, definitivamente~~ condenado a pena de prisão ~~ou equivalente, efetiva ou suspensa~~, pela prática de crime contra o património, contra a economia ou conexo, quando o objeto do crime seja metal precioso ou não precioso, pode ser condenado em pena acessória de interdição do exercício da atividade de gestão de resíduos de metais não preciosos, ou de prestação de trabalho independente ou subordinado na mesma área de atividade, pelo período de 2 a 10 anos.
- 2 - Quem, por si ou por interposta pessoa, exercer a atividade durante o período da interdição, é punido por desobediência qualificada nos termos ~~de n.º 2~~ do artigo 353.º do Código Penal, se pena mais grave não couber por força de outra disposição legal.

Artigo 9.º

[...]

- 1 - A fiscalização do cumprimento do disposto no presente diploma compete, no âmbito próprio de atribuições, ~~às forças e serviços de segurança e~~ à ASAE.
- 2 - [...]
- 3 - [...]

Palácio de S. Bento, 16 de Julho de 2012

Os Deputados,